Lei nº 1688, de 8 de dezembro de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito de Cr$ 882,00 para o fornecimento de móveis destinados à instalação da Delegacia de Polícia em novo prédio, à Rua Barão de Paula, nº 39, nesta cidade, atendendo pedido de cooperação da Secretaria de Segurança apresentado pelo Sr. Delegado Especial de Polícia.

§ único = A despesa referente a esta Lei correrá por conta de economia verificada em outras dotações.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

[signature]

Lida e publ. nesta secretaria na mesma data.

O Sec. Adm.,

[signature]

Lei nº 1689, de 8 de dezembro de 1969.

Autoriza o trabalho de máquinas da Prefeitura no núcleo das casas populares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica autorizado o trabalho das máquinas

da Prefeitura nas obras de pavimentação das ruas do núcleo das casas populares em construção nesta cidade, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Artº 2º - O trabalho das máquinas será pago mediante acôrdo com o Prefeito Municipal, que estudará o montante a ser cobrado, tendo-se em vista a natureza do serviço que fôr executado.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1.969.

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com., [signature]

Lei nº 1690, 8 de dezembro de 1969.

Concede perdão de multa.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido perdão de multa sôbre os tributos dos exercícios de 1967 a 1969, devidos por Otogamiz de Paula e Clemente Soares, sôbre o terreno da Rua Senador Gomes esquina da Rua Cel. José de Paula, nesta cidade, em vista do litígio surgido sôbre a validade da escritura dos adquirentes, cujo processo teve início em 17 de fevereiro de 1964 e os autos baixados em cartório em 14 de maio de 1969, com decisão favorável aos interessados.